



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº SEI 10/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo SEI nº 25.0.000007767-7 /2025)

1. Unidade Interessada
1.1 Coordenação Executiva do Conselho Federal de Farmácia.
2. Objeto
2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de Seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio e do condutor.
3. Forma de Adjudicação
3.1 Por lote.
4. Critério de Julgamento
4.1 O critério de julgamento do objeto será o de MENOR PREÇO , observado o disposto no Inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133 de 2021.
5. Justificativa
5.1 A contratação da prestação de serviços do seguro de automóveis e se justifica diante da necessidade de a Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar enorme dispêndio ao erário.
6. Dotação Orçamentária
6.1 Dotação Orçamentaria nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.039 - Seguros
7. Endereço de Entrega
7.1 SHIS QI 15 Lote L - Lago Sul/DF - CEP: 71.635-615 - Telefone: 61 3878-8700

8. Data Prevista de Abertura da Sessão Pública / Horário da Fase de Lances

8.1 - 18/08/2025 - 08:00 h as 16 h

9. Fiscalização/Atestação

9.1 Gestora: Eugênia Wandeck Valle de Paiva – Matrícula: 145

9.2 Fiscal do Contrato: Renato José Gonzaga - Matrícula: 150

10. Responsável pela elaboração do Termo de Referência

10.1 Subcoordenação de Material e Patrimônio.

11. Observações IMPORTANTES

11.1 É indispensável consultar o Termo de Referência antes de registrar sua proposta.

11.2 Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema Comprasgov e no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

11.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez) real**.

11.3.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

11.4 Os códigos “CATMAT” e/ou “CATSER” servem de referência, tendo em vista que alguns materiais/serviços não possuem as características idênticas aos pretendidos.

11.5 Não será admitida a subcontratação.

11.6 Não será exigida a apresentação de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7 É facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

11.7.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

11.8 Registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena validade - SUSEP.

11.9 A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do serviço.

11.10 A dispensa não será exclusiva para ME/EPP para o objeto em questão, visto que a restrição prevista não é vantajosa para a Administração.

11.11 Eventuais dúvidas e necessidades de esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Setor de Licitação e Contratos, através do e-mail licitacao@cff.org.br

12. Descrição da Solução

12.1 A descrição da solução como um todo abrange a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio e do condutor, objetivando o atendimento de demandas administrativas, conforme as especificações, condições e garantias previstas na tabela abaixo

13. Das Coberturas

13.1 Coberturas mínimas para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de automóveis:

COBERTURAS
CASCO (COMPREENSIVO)
RCF - DANOS MATERIAIS
RCF - DANOS CORPORAIS
RCF - DANOS MORAIS
APP - MORTE ACIDENTAL
APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL
LANTERNAS
FAROIS
RETROVISORES
CHAVEIRO
PARA-BRISA DIANTEIRO
PARA-BRISA TRASEIRO
VIDROS LATERAIS
GUINCHO*

*Quilometragem de guincho 600 KM.;

Quantidade: 04 (quatro) seguros;

Placas: SGW6D89; SGW6D96; SGW6E07;SGW6E17;

Chassi: 9BRBY3BE5P4052201;9BRBY3BE9P4052038;
9BRBY3BE4P4052044; 9BRBY3BE0P4052123.

Especificação:

MARCA: TOYOTA;

MODELO: COROLLA ALTIS HV;

FIPE: 002182-2;

ANO/MOD: 2023/2023;

MOTOR: 2ZR-FX;

COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ALCOOL/ELETRICO,TP (TETRAFUEL);

CATEGORIA: PASSEIO NACIONAL;

PASSAGEIROS: 5.

Quantidade: 01 (um) seguro;

Placas: JIB3I21

Chassi: 93W245L34B2069786

Especificação: MARCA: FIAT;

MODELO: DUCATO MINIBUS;

CÓDIGO FIPE: 001286-6;

COMBUSTÍVEL: DIESEL;

ANO/MODELO: 2010/2011;

CATEGORIA: PICK-UPS PESADAS PESSOAS NACIONAIS;

PASSAGEIROS: 16.

14. Do Endosso

14.1 Qualquer alteração na apólice será efetivada mediante solicitação da Administração do Conselho Federal de Farmácia, sendo processada pela licitante vencedora mediante endosso.

15. Do Prazo para indenização

15.1 O prazo máximo para as indenizações de eventuais sinistros e acontecimento com os bens, ou imóveis segurados não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar manual ou documento que contenha todo o arcabouço de informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens, ou imóveis desta Dispensa Eletrônica.

16. Da entrega da Apólice

16.1 A entrega da apólice deverá ser realizada por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@cff.org.br e patrimonio@cff.org.br, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do seguro.

16.2 A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens e os valores mínimos de cobertura especificados na especificação do objeto.

17. Dos Prazos e Condições de Prestação

17.1 A emissão da apólice deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias**, contados da Ordem de Serviço, ou carta-contrato, ou nota de empenho de despesa, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia.

17.2 A apólice deverá possuir vigência de **12 (doze) meses**.

17.3 A vigência da apólice atual, fornecida pela empresa Mapfre Seguros Gerais S.A, tem prazo de encerramento até às 00h 00min dia 01 de setembro de 2025

17.4 O CFE, por se tratar de uma Autarquia Federal, está subordinado a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

17.5 Em caso de seguro de seguro de veículos entende-se como valor de referência a aplicação da tabela FIPE, no caso de sua extinção, será adotada a tabela que vier a substituí-la, ou outra convencionada entre as partes.

17.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação.

17.7 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

17.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7.2 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.7.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.7.4 Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.8 O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

17.9 A falta do fornecimento, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à convocação dos proponentes remanescentes, devendo, a **CONTRATADA**, arcar com a diferença dos custos decorrentes de tal contratação, exceto se a interrupção for a pedido da **CONTRATANTE**, ou por motivo para o qual a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

17.10 Não será considerado inadimplemento contratual o atraso provocado por solicitação expressa da **CONTRATANTE**.

18. Da Fundamentação Legal

18.1 Art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e demais regulamentações, orientações, e manuais editados pelo Poder Executivo Federal (Art. 184 - Lei n. 14.133/2021).

18.2 Atos normativos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

19. Da Formalização da Contratação

19.1 A presente contratação será formalizada por meio de contrato, ou nota de empenho, ou instrumento equivalente, conforme dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

19.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

19.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Conselho Federal de Farmácia para a assinatura do Termo de Contrato, ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.1.3 O prazo previsto para assinatura do contrato, ou aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos da legislação vigente, por solicitação justificada do setor demandante e aceita pela Administração.

19.1.4 A assinatura do contrato ou expedição de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

19.1.4.1 A Contratada obedecerá ao disposto na Lei Federal 14.133/2021, em relação a: execução contratual, e alteração contratual.

19.1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da legislação vigente, por solicitação justificada do setor demandante e aceita pela Administração.

19.1.5.1 Na assinatura do contrato, ou nas suas prorrogações será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo de referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19.1.5.2 As partes elegerão um índice oficial para reajustamento do preço do contrato.

19.1.6 A presente contratação vincula-se ao processo SEI/CFF nº 25.0.000007767-7, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

20..Da Habilitação / Qualificação

20.1 Para esta Dispensa Eletrônica, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

20.1.2 . Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, ressalvado o disposto no Art.20 – IN SEGES/ME 67/2021;

20.1.3. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.1.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

20.2 A proponente deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

20.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo de Referência;

20.2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

20.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

20.2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura desta Dispensa Eletrônica.

20.3 A proponente deverá apresentar proposta, em papel timbrado e devidamente assinada, contendo:

20.3.1 Descrição do produto/serviço;

20.3.2 Valor unitário e valor total;

20.3.3 Prazo de 60 dias de validade da proposta;

20.3.4 Dados da empresa e;

20.3.5 Dados do responsável.

20.4 A habilitação jurídica obedecerá ao disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1 Em sede de diligência poderá ser solicitada documentação complementar para a efetiva comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

20.4.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI poderá ser solicitado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

20.5 A habilitação econômico-financeira obedecerá ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

20.5.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

20.5.2.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente

20.5.2.1.1 A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos.

20.6 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas í de direito publico ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional \ competente, quando for o caso.

20.7 O CFF poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação, e também quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

20.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

21. Do Prazo da Vigência Contratual

21.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses.

22. Das Obrigações

22.1 A CONTRATADA deverá:

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação;

22.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na legislação; e

22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2 É vedado à CONTRATADA a realização de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do CFF.

22.3 A CONTRATANTE deverá:

22.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

22.3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;

22.3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22.3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. Do Recebimento do Objeto

23.1 O objeto será recebido, provisoriamente, mediante Recebimento Provisório, no momento da entrega e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato, ou demandante.

23.2 O Recebimento Provisório não constituirá a aceitação do objeto.

23.3 No ato da entrega o objeto deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente, sendo esta condição para o recebimento provisório.

23.4 O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste Termo de Referência.

24. Da Liquidação e do Pagamento

24.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis em favor da CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e documento fiscal correspondente, em nome do CFF.

24.1.1 Verificada a integridade do objeto da contratação, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CFF encaminhará o referido documento ao setor contábil para a respectiva quitação.

24.1.2 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.

24.1.3 Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

25. Das Sanções

25.1 Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, Capítulo I do Título IV.

25.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do empenho, quando, entre outras hipóteses, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

25.3 Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho.

25.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25.5 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

25.6 Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

25.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

25.8 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.9 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.10 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Conselho Federal de Farmácia, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição e Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------------------	------------	----------------------	-------------------

1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de Seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio e do condutor.	4	Estimativa de preços a ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.
2	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de Seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio e do condutor.	1	Estimativa de preços a ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

Brasília, 05 de agosto de 2025.

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

Processo SEI nº 25.0.000007767-7
Dispensa Eletrônica 90010/2025

Ao
Conselho Federal de Farmácia - CFF

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:.....

CNPJ N.º: INSCRIÇÃO
ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:..... FONE DA
EMPRESA:.....

E-MAIL:

BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços....., de acordo com as condições, quantidades

e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº..... /2025 e seus anexos.

ORÇAMENTO			
Item	Descrição e Especificação	Quant.	Valor Total (\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de Seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio e do condutor.	4	
2	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de Seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio e do condutor.	1	

a) Valor por extenso:.....

b) Prazo de validade da proposta: (mínimo 60 dias).

c) Concordo com todas as exigências da presente Dispensa Eletrônica.

d) Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

e) Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena

aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CO CONTRATO

NOME:.....

RG COM ÓRGÃO EXPEDIDOR:.....

CPF:.....

NATURALIDADE:.....

NACIONALIDADE:.....

CARGO/FUNÇÃO:.....

ENDEREÇO COMERCIAL:.....

TELEFONE:.....

E-MAIL:.....

LOCAL/DATA

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO SEI nº 25.0.000007767-7

CONTRATO CFF N.º/2025

O **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**, sediado nesta Capital, a SHIS QI 15 Lote L – Lago Sul, - Brasília, DF, CEP 71.635-615, inscrito no CNPJ nº 60.984.473/0001-00, representado neste ato pelo seu presidente, Farmacêutico **WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**, portador do RG nº 721362 SSP/PA, CPF nº 028.909.682-00 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede a, neste ato representado pelos seus diretores, portador(a) de Identidade nº, CPF nº, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nºe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1 . 1 O presente contrato tem por objeto a "**Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços, de Seguro de automóveis do Conselho Federal de Farmácia, para cobertura do patrimônio**

e do condutor."

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso da Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Da Justificativa para a Contratação Direta

2.1 A contratação direta do CONTRATADO justifica-se com base no Inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Dispensa Eletrônica nº xxxxx/2025.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Contratante

3.1 Efetuar o pagamento acordado nas condições e prazos estipulados neste contrato.

3.2 Fornecer ao CONTRATADO as informações e condições necessárias para a realização do objeto contratado.

3.3 Fiscalizar a execução do contrato através de seu representante designado.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Contratado

4.1 Executar o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.

4.2 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.3 Assumir a responsabilidade por todos os custos e despesas necessários à execução do objeto.

Cláusula Quinta – Do Valor e da Forma de Pagamento

5.1 O valor total estipulado para o contrato é de R\$ [DIGITE AQUI...], que será pago em [número] parcelas de R\$ [DIGITE AQUI O VALOR DA PARCELA...], mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

5.2 Os pagamentos serão realizados em até [número] dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pelo CONTRATADO, condicionados à aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sexta – Do Prazo

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura registrada neste termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a . A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Cláusula Sétima – Da Execução Contratual

7.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto contratado e obedecer aos cronogramas de execução acordados.

7.2 Qualquer alteração no cronograma ou nas especificações do objeto deverá ser previamente comunicada e acordada com o CONTRATANTE.

7.3 O CONTRATANTE, por meio de seu representante, terá o direito de realizar inspeções e acompanhar a execução do contrato para assegurar que o trabalho está sendo realizado conforme o acordado.

7.4 Em caso de inadimplência contratual ou inadequação na execução que não seja corrigida em tempo hábil após notificação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas em contrato e na lei.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual

8.1 Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, respeito aos limites legais de acréscimo ou decréscimo quantitativo e qualitativo.

8.2 As alterações contratuais deverão ser justificadas por escrito e aprovadas pela autoridade competente antes de sua efetivação.

8.3 Nenhuma alteração contratual exonera o CONTRATADO de sua responsabilidade legal e técnica perante terceiros.

Cláusula Nona – Do Reajuste

9.1 O valor contratual será reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato, conforme a variação do [índice de reajuste escolhido, como o IPCA, IGP-M, etc.], ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.2 O reajuste será aplicado de forma a refletir a variação acumulada do índice durante o período, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3 Caso o índice escolhido deixe de ser publicado, as partes acordarão um substituto que melhor reflita a inflação ocorrida.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da **dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.039 - Seguros**. Diante desta solicitação prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício fiscal corrente.

10.2 A inclusão no orçamento de valores necessários à execução deste contrato em exercícios futuros dependerá de prévia dotação orçamentária a ser aprovada pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira – Do Seguro Garantia

11.1 Não será solicitado seguro garantia, conforme item 11.6 do Termo de Referência

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

12.1 Não será permitida a Subcontratação, conforme item 11.5 do Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira – Das Vedações

13.1 É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir qualquer parte deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2 O CONTRATADO não poderá se valer de subterfúgios contratuais ou legais para alterar unilateralmente as condições acordadas, especialmente em relação a prazos, custos e qualidade dos serviços.

13.3 Fica proibido ao CONTRATADO subcontratar integralmente o objeto deste contrato. A subcontratação parcial só será permitida conforme especificado na cláusula de Subcontratação e com a aprovação do CONTRATANTE.

13.4 O CONTRATADO está proibido de realizar qualquer atividade que possa configurar conflito de interesses com as obrigações contratadas, devendo agir com total transparência e lealdade para com o CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1 Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com os princípios gerais de direito, com especial observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

14.2 Qualquer questão não prevista neste contrato que necessite interpretação será decidida pela autoridade máxima do CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais e princípios administrativos.

Cláusula Décima Quinta – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1 As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2 As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

15.3 O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

15.4 As partes ficam obrigadas a compartilhar o contato do Encarregado de proteção de dados para tratamento dos assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/18;

15.5 O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais ensejará em extinção contratual nos termos do art. 137, inciso I e art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 pela administração pública, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018. XX. Para aplicação da extinção contratual citada no parágrafo, o descumprimento dos deveres de sigilo e

confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação

16.1 O presente contrato, após sua assinatura, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Finais

17.1 O foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, fica eleito como exclusivo para resolver quaisquer questões decorrentes deste contrato, sendo excluído qualquer outro, independentemente de seus privilégios.

Brasília, xx de xxxxxx de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Walter da Silva Jorge João, Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, em 08/08/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0698857** e o código CRC **8CF81506**.